

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

REGULAMENTO INTERNO

Mestrado

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais tem como objetivo desenvolver e aprofundar a formação adquirida em cursos de graduação, qualificando-os no grau de Mestre em Relações Internacionais.

§ 1 - O curso de Mestrado tem por finalidade principal o aprofundamento da formação teórica e teórico-prática estando destinado ao aprimoramento científico de graduados e mestres.

Art. 2 - O Programa estrutura-se em uma área de concentração (Desenvolvimento e Governança Global) e em duas linhas de pesquisa (Globalização, Desenvolvimento e Cooperação; Processos Políticos e Organizações Internacionais), definidas em termos de abordagem teórica, método e campo de observação.

§ 1 - A concentração em linhas de pesquisa determinará a estrutura curricular e a orientação de alunos.

§ 2 - Novas linhas de pesquisa poderão ser criadas, desde que no Programa existam docentes e pesquisadores que possam desenvolvê-las.

§ 3 - As linhas de pesquisa serão anualmente avaliadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 3 - É facultado, e de interesse do Programa, que seus membros, docentes e discentes, se associem de forma a compor grupos de pesquisa.

§ Único - Os grupos de pesquisas poderão ser associados ao Programa desde que atendam os termos dispostos no Art. 4.

Art. 4- Será considerado como grupo de pesquisa articulado ou associado ao Programa aquele que:

I - possua pelo menos um professor credenciado do Programa;

II - mantenha um corpo de professores e pesquisadores que possa orientar regularmente estudantes de pós-graduação;

III - desenvolva regularmente atividades acadêmicas no Programa.

§ Único - Os grupos de pesquisa articulados ou associados ao Programa deverão apresentar relatórios anuais de suas atividades tanto de pesquisa quanto de orientação de estudantes, os quais serão avaliados pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5- A administração do Programa de Pós-Graduação compete a seu Colegiado, que terá no mínimo 5(cinco) professores permanentes, buscando-se assegurar a representação dos Institutos e Departamentos envolvidos com o Programa, e 02(dois) representantes dos estudantes, um titular e um suplente, os quais deverão ser eleitos pelo conjunto dos alunos regularmente matriculado.

§ 1 - Os docentes membros do Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos e a representação estudantil de 01 (um) ano, em ambos os casos podendo haver recondução.

§ 2 - O Colegiado funcionará sob a presidência de um Coordenador eleito entre os seus membros.

§ 3 - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação de seu Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 6- A composição do Colegiado será feita mediante eleição pelo corpo docente permanente a cada 02 (dois) anos.

§ 1 - 60 (Sessenta) dias antes do término do mandato dos membros do Colegiado, o Coordenador convocará eleições para sua renovação.

§ 2- Só poderão ser membros do Colegiado aqueles professores permanentes e regularmente credenciados, e alunos que estejam exercendo efetiva, regular e continuamente atividades acadêmicas no Programa.

Art. 7- São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais:

- a) - coordenar, organizar, orientar, fiscalizar e acompanhar as atividades do curso de Mestrado;
- b) - proceder à eleição do Coordenador e Vice-Coordenador, presentes no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;
- c) - propor aos Institutos e aos Departamentos quaisquer medidas julgadas úteis ao Programa de Pós-Graduação;
- d) - realizar o credenciamento, credenciamento e descredenciamento de professores;
- e) - propor ao Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) reformulação do curso, ouvidos os Institutos e Departamentos envolvidos e o órgão central de Pós-Graduação;
- f) - reformular o Regulamento Interno, efetuando eventuais alterações do mesmo, submetendo os resultados à aprovação da Congregação Representativa do IHAC.
- g) - apresentar proposta orçamentária anual ao Diretor do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Milton Santos (IHAC), de acordo com o planejamento orçamentário global da Universidade Federal da Bahia;
- h) - deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula e convalidação de créditos;
- i) - elaborar planejamento didático de atividades acadêmicas em geral; indicar comissões ou bancas; e homologar resultados de defesa de dissertações;
- j) - avaliar a articulação ou associação do Programa com os grupos de pesquisas.
- k) - outras atividades pertinentes ao exercício de sua função de coordenação do Programa.

Art. 8- O Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 9- Compete ao Coordenador:

- a) - presidir as reuniões do Colegiado;
- b) - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Programa;
- c) - representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Universidade;
- d) - convocar eleições para a escolha do representante dos estudantes junto ao Colegiado;

- e) - negociar convênios com entidades financiadoras de pesquisas nacionais ou estrangeiras, ouvido o Colegiado e respeitado os dispositivos legais da Universidade;
- f) - solicitar abertura de inscrições para a seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais

Art. 10- Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o, em caso de vaga, até o fim do mandato, quando já tenha decorrido metade deste, ou convocar eleições para Coordenação, caso o tempo decorrido do mandato seja inferior à sua metade.

Art. 11- O Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais terá uma secretaria para apoio administrativo.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DOS ALUNOS

Art. 12- As inscrições para seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais serão abertas mediante edital, anualmente, expedido pelo órgão central de pesquisa e pós-graduação, devendo processar-se na secretaria do Programa, obedecendo ao Calendário Acadêmico Anual aprovado pelo CAE.

§ Único - O Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, conforme juízo do seu Colegiado, devidamente aprovado pelos órgãos centrais de pós-graduação, poderá admitir alunos estrangeiros, conforme a cláusula existente no Art. 18.

Art. 13- O número de vagas a ser oferecido será afixado por ocasião da abertura da seleção pelo CAE, de acordo com as previsões encaminhadas pelo Colegiado, ouvido o órgão central de pesquisa e pós-graduação, e considerados o desempenho e as condições acadêmicas e profissionais do Programa, avaliados através do último relatório anual.

§ Único - O Colegiado informará ao CAE, no ato de solicitação de abertura de novas vagas, os docentes com encargo de orientação e aqueles disponíveis para tal atividade.

Art. 14- A seleção será feita por comissão instituída pelo Colegiado do Programa, constituída por integrantes do seu quadro de professores.

Art. 15- Para o exame de admissão no Curso de Mestrado, além da documentação exigida no edital, será necessário que o candidato apresente, para o curso de Mestrado, uma proposta de pesquisa relacionada a uma das linhas de pesquisa do Programa, conforme as exigências previstas no edital de seleção.

Art. 16- A seleção para Mestrado será feita por meio de provas especificadas em cada edital.

Art. 17- O aluno que não efetivar a matrícula no semestre para o qual foi selecionado perderá o direito à vaga.

§ Único - As vagas resultantes do disposto deste artigo poderão ser preenchidas com candidatos aprovados e classificados nas posições imediatamente inferiores.

Art. 18- A critério do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, poderão ser admitidos estudantes estrangeiros, respeitando-se os critérios e procedimentos definidos na regulamentação específica aprovada pelo CAE, isso é, 20% (vinte por cento) do total dos alunos matriculados.

Art. 19- A readmissão no Programa de aluno que tenha sido desligado do curso por quaisquer motivos só será permitida através de seleção pública.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO

SECÇÃO I - DO CURRÍCULO

Art. 20- Constituem componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais:

I. - Disciplinas

II. Atividades Curriculares

III. Dissertação de Mestrado

§ 1 - As disciplinas estão divididas em: Disciplinas Obrigatórias e Disciplinas Optativas.

§ 2 - São atividades curriculares obrigatórias:

a) Pesquisa Orientada;

b) Exame de qualificação;

Art. 21- O exame de qualificação será realizado em presença de uma comissão composta por dois examinadores, para o Mestrado, podendo o segundo examinador ser professor do PPGRI. O mestrando disporá de até 30 (trinta) minutos para a sua apresentação, o mesmo tempo que poderá ser usado por cada examinador na apresentação do seu parecer. Ao término da apresentação dos pareceres, o pós-graduando terá 30 (vinte) minutos para a réplica.

§ 1 - O exame de qualificação constará de um *Dossiê*, contendo: (a) projeto de pesquisa definitivo, incluindo: objeto, objetivos, introdução e justificativa, fundamentação teórica com revisão de literatura, metodologia, resumo analítico, cronograma de atividades e bibliografia; (b) um esboço da dissertação, descrevendo o que será contemplado em cada capítulo; e (c) uma primeira versão de um dos capítulos.

§ 2 - O exame de qualificação para o Mestrado deverá ser realizado até o fim do terceiro semestre;

§ 3 - O *Dossiê* deverá ser entregue 20 dias antes da data do exame de qualificação.

§ 4 - Os examinadores procederão à leitura do *Dossiê* e apresentarão pareceres individuais por ocasião do Exame, nos quais formularão a apreciação crítica do material apresentado, sugestões e recomendações.

§ 5 - Os examinadores julgarão, ao final, se o mestrando está apto, ou não, a prosseguir a elaboração da sua dissertação ou tese. No caso de ser julgado não apto, será estabelecida nova data para reapresentação em até 60 (sessenta) dias.

§ 6 - As sessões para qualificação serão públicas, salvo por expressa manifestação em contrário do candidato.

Art. 22- A qualquer tempo será permitida a proposição de novas disciplinas ou sua reformulação, obedecidas a legislação maior da UFBA e as disposições deste artigo.

§ 1 - A criação ou reformulação de disciplinas será proposta pelo Coordenador do Colegiado ou por um professor permanente, e submetida à apreciação do Colegiado do Programa, que, se concordar, solicitará sua criação ao Instituto ou Departamento competente.

§ 2 - A proposta de criação ou reformulação de novas disciplinas deverá conter:

I - Ementa;

II - Caráter obrigatório ou opcional;

III - Creditação;

IV - Distribuição de carga horária;

V - Departamento ou Instituto responsável.

SEÇÃO II

DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 23- Todo estudante de Mestrado terá um orientador definido até o final do terceiro mês do curso, designado pelo Colegiado.

Art. 24- A atividade de orientação, exclusiva de professor credenciado, é considerada atividade docente, sendo informada aos Institutos ou Departamentos para consignação na carga horária semanal do professor.

§ 1- O Colegiado manterá os Institutos e Departamentos informados sobre os docentes que desempenharem atividades concernentes à coordenação de linhas de pesquisa, grupos de pesquisa, projetos de pesquisas e orientação de dissertações.

§ 2 – É prevista a possibilidade de co-orientação, devendo ser aprovada pelo colegiado.

Art. 25- Compete ao Orientador de Mestrado:

- a) acompanhar a vida acadêmica do aluno, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração e execução do projeto de dissertação ou tese;
- b) diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;
- c) manter o Colegiado permanentemente informado das atividades desenvolvidas pelo orientando, e solicitar as providências que se fizerem necessárias à sua vida acadêmica;
- d) emitir parecer, para apreciação pelo Colegiado, em processos iniciados pelo orientando;

Art. 26- A pedido do Orientador ou do Orientando, o Colegiado poderá autorizar excepcionalmente a substituição do Orientador, decidindo simultaneamente da necessidade ou não de prorrogação do tempo máximo de integralização do curso.

Art. 27- As bolsas de estudo alocadas ao Programa pelas instituições financiadoras serão distribuídas entre os aprovados na seleção para admissão ao Programa, de acordo com a classificação de cada um.

§ 1 – Haverá uma Comissão de Bolsas, que avaliará semestralmente o desempenho dos estudantes que tenham obtido bolsas de estudo.

§ 2 - Os mestrandos detentores de bolsa devem seguir as regras das respectivas agências no tocante à limitação de outra fonte de remuneração, sendo-lhes exigida dedicação integral e desempenho de excelência nas atividades do Programa.

§ 3 - Será suspensa, em caráter definitivo, a bolsa dos mestrandos que não cumprirem o disposto no *caput* deste Artigo e seus parágrafos.

Art. 28- A Comissão de Bolsas será homologada pelo Colegiado e será constituída pelo Coordenador ou Vice- Coordenador do Curso, por 01 (um) professor membro do Colegiado e pelo representante do corpo discente no colegiado.

SECCÃO III

DA AFERIÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA

Art. 29- A verificação da aprendizagem de cada disciplina será feita mediante avaliação de trabalhos e/ou provas.

Art. 30- Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, serão atribuídas notas numéricas, até uma de cada decimal, de 0 a 10.

§ 1 - Concluída a disciplina, o professor atribuirá a cada estudante uma nota final.

§ 2 - Será inabilitado o aluno que faltar a mais de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas ou atividades de uma disciplina.

Art. 31- Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver uma nota final igual ou superior a 05 (cinco).

§ 1 - É permitido ao aluno repetir uma disciplina no máximo uma única vez.

§ 2 - No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da nota de que trata o *caput* deste Artigo, será considerada apenas aquela obtida pelo aluno na última vez em que cursou a disciplina.

Art. 32- Ao final do curso, o estudante deverá obter média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 1 - É permitido ao estudante repetir uma vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 5,0 (cinco).

§ 2 - No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da média de que trata o *caput* deste artigo, será considerada apenas a nota obtida pelo estudante na última vez em que cursar a disciplina.

§ 3 - O estudante só poderá submeter a julgamento o seu trabalho final – a dissertação de Mestrado caso atenda ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 34- Nas atividades curriculares previstas no § 2 do Artigo 20, o estudante será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP), sem atribuição de nota.

Art. 35- A atividade curricular Pesquisa Orientada será de frequência obrigatória para todos os mestrandos.

§ 1 - Os mestrandos deverão se matricular e frequentar um semestre de Pesquisa Orientada.

§ 2 - A Pesquisa Orientada será conduzida por cada um dos orientandos de cada mestrando.

§ 3 - O aluno matriculado em Pesquisa Orientada deverá, ao final do semestre, fazer um relatório, a ser apresentado ao seu orientador, anexando sua produção da dissertação no período.

§ 4 - A frequência à Pesquisa Orientada será verificada pelo orientador, sendo inabilitado o estudante que tiver presença inferior a 75% das atividades programadas.

§ 5 - Em caso de inabilitação, o estudante deverá frequentar outro semestre de Pesquisa Orientada; repetido o caso, será aplicado o disposto no Artigo 37.

Art. 36- Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada o estudante deverá, a cada semestre, matricular-se nessa atividade, até a conclusão de sua Dissertação.

Art. 37- Será desligado do Programa o aluno que for inabilitado em dois componentes (disciplina ou atividade) ou duas vezes no mesmo componente, ou ainda que for enquadrado nas situações de desligamento previstas no § 2 do Artigo 44.

SECCÃO IV

DA CREDITAÇÃO

Art. 38- Às disciplinas de pós-graduação serão atribuídos créditos compatíveis com as suas características ou exigências.

Art. 39- Cada unidade de crédito do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais corresponderá a 17 (dezesete) horas de aula.

Art. 40- Para conclusão do curso, o aluno deverá obter, no mínimo:

a) 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas constantes da grade curricular oferecida pelo Programa, sendo 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas obrigatórias e 8 (oito) créditos em disciplinas optativas do PPGRI.

b) frequência mínima de 75% nas disciplinas e atividades previstas para o curso;

c) aprovação da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado.

§ 1 - A critério do Colegiado do programa poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em cursos de mestrado acadêmico ou doutorado da UFBA, ou de qualquer outra instituição de ensino superior de reconhecida competência, respeitando-se as normas existentes a esse respeito. O órgão competente para avaliar a convalidação de créditos é o Colegiado do PPGRI.

§ 2 - O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado da documentação comprobatória do programa, carga horária, creditação e conceito de aprovação.

§ 3 – Casos excepcionais de integralização de créditos em disciplinas optativas cursadas fora do Programa deverão ser submetidos no Colegiado para apreciação.

SECCÃO V

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 41- De acordo com o Regimento Geral da UFBA, como trabalho de conclusão será exigida Dissertação para o Mestrado.

§ 1 - O julgamento final da dissertação de Mestrado será solicitado pelo aluno ao Coordenador do Curso, anexando ao requerimento 03 (três) exemplares da dissertação e uma declaração do Orientador de que a mesma está em condições de ser julgada. Após aprovação, no prazo máximo de 60 dias, serão entregues 02 (dois) exemplares e um artigo derivado da dissertação à Coordenação do Curso para homologação da defesa e para que possam posteriormente ser incorporados ao acervo(memória) do Programa e ao processo de solicitação de diploma.

§ 2 – O artigo deverá ser redigido de acordo com as recomendações do orientador e com as regras da revista científica escolhida para a submissão.

§ 3 - Somente será submetido a julgamento o trabalho de conclusão do aluno que tiver todos os créditos exigidos em disciplinas, e que tenha sido aprovado em todas as atividades.

§**Art. 42**–A dissertação de Mestrado será julgada por uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1 - Para julgamento da Dissertação de Mestrado, a Banca Examinadora será composta por 03 (três) especialistas de reconhecida competência, com titulação mínima de Doutorado, incluindo-se o Orientador e pelo menos 01 (um) membro não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

Art. 43- Aprovada pelo Colegiado do Curso a Banca Examinadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais sobre o processo de julgamento.

§ 1 - A Banca Examinadora disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias para avaliação do trabalho

§ 2 - O processo de defesa oral, realizado em sessão pública do Colegiado, constituir-se-á de uma exposição de até 30 (trinta) minutos, arguição por parte dos membros da Banca

Examinadora – até 30 (trinta) minutos cada um –, e réplica do estudante com duração de até 30 (trinta) minutos. Em seguida, os membros da Banca reunir-se-ão em caráter fechado para emitir seus pareceres e deliberar o resultado final da defesa.

Art. 44–A dissertação será considerada aprovada se obtiver a aprovação de todos os examinadores da Banca Examinadora.

§ **Único**- O aluno que tiver seu trabalho de conclusão reprovado será desligado do Programa, sendo permitido, a juízo do Colegiado, submeter-se a novo julgamento, dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art. 45- Aprovada a Dissertação, a Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais encaminhará à Coordenação do Colegiado o processo de colação de grau, constituído dos seguintes documentos:

- a) requerimento do interessado;
- b) ata da sessão pública da defesa acompanhada dos pareceres individuais dos examinadores;
- c) 02 (dois) exemplares da dissertação na sua versão final e o artigo;

§ **Único** - Após homologação da defesa pelo Colegiado do Programa, o processo será enviado ao CARE/Narep, que conferirá a documentação e a enviará para a expedição de diploma.

SECCÃO VI

DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 46- O prazo para conclusão do Curso de Mestrado é de 04 (quatro) semestres letivos, incluída nestes limites a sessão de defesa da Dissertação, podendo o Colegiado, em caráter comprovadamente excepcional, prorrogar este prazo por até dois semestres mais.

§ **Único** - Não se computará, para contagem do prazo máximo definido no *caput* deste artigo, o tempo correspondente ao trancamento total do curso durante apenas 01 (um) semestre, ou dispensa de matrícula aprovada pelo Colegiado ou indicada pelo Serviço Médico da Universidade.

Art. 47- Nos casos de readmissão, transferência ou convalidação de créditos, o Colegiado deverá estabelecer o tempo máximo de integralização do curso.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 48- O corpo docente do Programa será constituído dos professores regularmente credenciados, especificamente por Professores Permanentes, Professores Colaboradores e Professores Visitantes.

§ **1** – Para o credenciamento dos professores no Programa, para atividades de ensino, pesquisa e orientação, será necessário o grau de doutor ou qualificação equivalente.

§ **2** – Para o credenciamento como professor permanente é necessário vínculo institucional com a UFBA e a comprovação de produtividade acadêmica nos últimos cinco anos com pesquisas e publicações qualificadas conforme o Qualis da área. Será exigido um número mínimo de publicações em extratos superiores do Qualis-Capes, conforme o parágrafo 6 desse artigo.

§ 3 – Excepcionalmente poderão ser admitidos professores que demonstrem vínculo com projetos de pesquisa do Programa como professores permanentes, através de convênio específico da instituição de origem do professor com a Universidade Federal da Bahia.

§ 4 – O credenciamento dos professores será realizado com base em critérios de dedicação efetiva às atividades do Programa e produtividade acadêmico-científica.

§ 5 – O credenciamento de cada docente tem validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Curso, por períodos de igual duração.

§ 6 – Para que o professor seja credenciado ou mantido como permanente, é necessário atender aos seguintes critérios: (a) o docente credenciado precisará atualizar seu currículo na Plataforma Lattes a cada seis meses ou sempre que solicitado pela coordenação do Programa; (b) o docente deverá ministrar disciplinas obrigatórias e/ou optativas, de acordo com a necessidade do planejamento do Programa e com as exigências do Documento de Área da CAPES; (c) a produção de cada docente, assim como suas atividades de ensino e orientação, serão avaliadas de acordo com os seguintes parâmetros: (c.1) coordenar ou integrar ao menos um projeto de pesquisa ligado ao Programa; (c.2) orientar regularmente dissertações e/ou teses vinculadas às áreas de pesquisa do Programa; e (c.3) possuir uma média bianual mínima de um artigo publicado em periódicos nos extratos superiores de avaliação da Capes, conforme as metas definidas pelo planejamento estratégico do Programa, ou um capítulo de livro ou livro individual, co-autoral, ou organização de livro, qualificado como L3 ou L4.

§ 7 – O processo de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento obedecerá os seguintes passos: (a) o Colegiado do Programa designará uma Comissão, composta por 2 docentes permanentes internos ao Programa e 1 docente externo que seja vinculado como permanente a outro programa de pós-graduação; (b) a Comissão será responsável pela análise, feita a cada dois anos, dos pedidos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes, seguindo os critérios constantes do § 6 ; e (c) o parecer gerado por essa análise da Comissão será encaminhado ao Colegiado, que fará a deliberação final.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 49 – A autoavaliação é um instrumento de avaliação para a manutenção e o aprimoramento da qualidade do Programa.

§ 1 – São princípios da autoavaliação: analisar se o Programa atende as recomendações do Comitê de Área e as orientações gerais da Capes para o desenvolvimento da pós-graduação no Brasil; analisar os aspectos positivos e negativos do andamento do Programa, visando seu aperfeiçoamento;

§ 2 – A autoavaliação será realizada de forma contínua, com ao menos um encontro anual entre o corpo docente e discente exclusivamente para esse fim;

§ 3 – O processo será pautado pelo amplo debate entre os membros do Programa, podendo contar com insumos de colaboradores externos e especialistas no tema.

§ 4 – O encontro anual resultará em um planejamento estratégico anual contendo os principais pontos discutidos bem como as soluções encontradas para a superação dos aspectos mais frágeis e os encaminhamentos para a sua implementação.

§ 5 – O processo de autoavaliação contará com os seguintes parâmetros: (1) a produção discente e docente; (2) o cumprimento do prazo para defesa de dissertações; (3) a qualidade dos trabalhos produzidos; (4) a participação em projetos de pesquisa, grupos de pesquisa e redes institucionais e interinstitucionais nacionais e internacionais (4) a difusão e a publicização do conhecimento produzido no Programa, via, por exemplo, participação em eventos acadêmicos e impacto social dessa produção; (5) a inserção de egressos no mercado de trabalho.

CAPÍTULO VII
DAS INSTALAÇÕES, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS
E ACERVO BIBLIOGRÁFICO

Art. 50- As instalações do Programa serão a este destinadas pelo Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos (IHAC) ou pelos órgãos superiores da Universidade Federal da Bahia.

§ Único - A organização e o uso do espaço físico do Programa estarão a cargo da sua Coordenação, ouvidos o Colegiado do Curso, o Diretor do IHAC e a sua Congregação.